



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, DE 2014
------	--

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 34 da Medida Provisória nº 651, de 9 de junho de 2014, que da nova redação ao art. 2º da Lei 12.996, de 18 de junho de 2014, o § 8º abaixo:

Art. 34.....

.....

§ 8º a liquidação, total ou parcial, do valor à vista ou dos valores objeto do parcelamento, poderá ser procedida mediante compensação dos créditos detidos pelo contribuinte relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados e às Contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS.

JUSTIFICATIVA

Incentivar e estimular a adesão do REFIS. Permitir ao contribuinte obter maior liquidez para seus créditos fiscais e, em consequência, desafogar o capital de giro para os seus negócios.

PARLAMENTAR

--



CD/14685.89932-86